

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA Nº 085/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente COMPRADOR e, de outro lado, **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.767.899/0001-87**, com sede na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rene Luis Heck, doravante denominada simplesmente VENDEDORA, tendo em vista a homologação de licitação do **Processo nº 167/2019, Edital nº 038/2019, Pregão Presencial nº 024/2019**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.309 de 04 de maio de 2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Motoniveladora nova, ano de fabricação 2019, de fabricação nacional, Marca **XCMG**, Modelo **GR 1803BR**, motor diesel, turbo alimentado, com potência líquida mínima de 179,5 HP, articulada, com lâmina central de deslocamento lateral, pneus 14.00x24 com aro aberto em três peças, cabine fechada com ar condicionado (quente/frio), com ripper traseiro, com peso operacional mínimo de 16.100 Kg. O equipamento é fabricação nacional e possui código FINAME nº 3367592. O equipamento terá Garantia total de um ano sem limite de horas trabalhadas. Prestaremos serviço de manutenção preventiva "in loco", dentro do município de Pinhal Grande, no local onde o equipamento estiver, sem custo algum ao município de mão de obra e insumos como filtros, óleo lubrificante e outros, das revisões constantes no manual de manutenção do fabricante dentro do período de Garantia. A Entrega do equipamento deverá ser efetuada no Parque de Máquinas do Município com frete CIF (sem despesa de frete ao município).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO:

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sem despesas de frete ao COMPRADOR, em até 30 (trinta) dias após a ordem para fornecimento;
- 2.2. O objeto deste contrato sera recebidos conforme estipula o Art. 73, II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 2.3. O equipamento deverá ser comprovadamente de fabricação nacional;
- 2.4. Verificada a desconformidade de algum equipamento, a VENDEDORA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

CLAUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO OFERTADO:

A Garantia do equipamento ofertado é de um ano a contar da entrega técnica, sem limite de horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E PAGAMENTO:

O preço total ora contratado é de **R\$ 519.000,00 (Quinhentos e dezenove mil reais)**, a ser pago na sede do COMPRADOR, Município de Pinhal Grande/RS, nas seguintes condições:

- a) O pagamento será efetuado diretamente pelo BADESUL, para o licitante vencedor, em até 30 dias do protocolo no BADESUL da seguinte documentação: Cópia do Processo Licitatório, Homologação/Adjudicação, Notas Fiscais, fotos dos equipamentos, empenhos, comprovante de

- contrapartida, Negativas da Prefeitura Municipal e Cadin/RS. O prazo de pagamento não excederá a 120 (cento e vinte) dias da entrega do equipamento.
- b) No pagamento realizado após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, **pro rata die**, desde que o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01.26.782.0009.1007 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

3.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 1084 – Recurso Operação de Crédito – BADESUL

Despesa: 47470.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 024/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do COMPRADOR, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da VEDEDORA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do COMPRADOR:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o equipamento dentro das condições avençadas, obedecendo todas as normas e legislações referentes ao bem ofertado;
- b) Promover a entrega técnica e fornecer treinamento ao operador em horas suficientes para o bom desempenho de suas funções;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- adjudicado;
- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto
 - 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
 - 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

O prazo de entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento;

O presente Contrato vigorará pelo período de um ano, não extinguindo a garantia do equipamento que é de um ano após a entrega técnica, sem limites de horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do presente contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Secretário Municipal Adilio José Batistela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 17 de Junho de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

GRA ASS. E CONS. EM NEG. INT. EIRELI
CNPJ/MF sob nº 14.767.899/0001-87

TESTEMUNHAS: